

## **POR**TARIA N<sup>o</sup> 241 DE 24 DE ABRIL DE 1992 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 29/04/1992)

[Revogada pela Portaria nº 286/92.](#)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei n<sup>o</sup> 4.825 de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei n<sup>o</sup> 5.341 de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei n<sup>o</sup> 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

**Art. 2º** O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 24 de abril de 1992.